

CONTRATO DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO ZAFFARI CARD E BOURBON CARD

DEFINIÇÕES

1. Para perfeita interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições:
 - a) **ADMINISTRADORA:** empresa Bourbon Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda, CNPJ n.º 01.418.852/0001-66, emissora do CARTÃO e responsável pelo SISTEMA, com sede na Av. Assis Brasil 164, na cidade de Porto Alegre-RS.
 - b) **ASSOCIADO:** pessoa física ou jurídica aceita pela ADMINISTRADORA, sendo que o ASSOCIADO TITULAR é o responsável principal pela CONTA, e o ASSOCIADO ADICIONAL pessoa(s) indicada(s) pelo ASSOCIADO TITULAR e aceita(s) pela ADMINISTRADORA para utilizar(rem) o CARTÃO e que se constitu(i)(em) individualmente(s) solidária(s) a todas as cláusulas deste contrato e despesas da CONTA na forma do artigo 275, e 1.644 quando aplicável, ambos do Código Civil.
 - c) **CANAIS DE ATENDIMENTO:** disponíveis para informações, solicitações, reclamações, e sugestões. Composto pelo SITE, aplicativo mobile Zaffari e Bourbon, Setor de Crediário das lojas da rede Zaffari e Bourbon e pelo SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) com telefone divulgado no CARTÃO, na FATURA e na Proposta de Crédito.
 - d) **CARTÃO:** cartão de crédito de propósito limitado, do tipo Private Label, de logomarca “Bourbon Card” ou “Zaffari Card”, de propriedade da ADMINISTRADORA, concedido para uso pessoal e intransferível para realização de TRANSAÇÕES no ESTABELECIMENTO.
 - e) **CET:** Custo Efetivo Total corresponde a todos os custos e despesas incidentes sobre a operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual anual, informado por meio da FATURA e de expositor do Setor de Crediário.
 - f) **CONTA:** conta gráfica criada e mantida pela ADMINISTRADORA, em nome e sob responsabilidade principal do ASSOCIADO TITULAR, destinada a receber os débitos e créditos oriundos das TRANSAÇÕES, do ENCARGO CONTRATUAL, e de outros lançamentos decorrentes do exercício deste contrato.
 - g) **ENCARGO CONTRATUAL:** percentual informado na FATURA, CANAIS DE ATENDIMENTO ou por outros meios, capitalizado no menor prazo admitido pela legislação e convertido em moeda nacional, composto por custo do financiamento (juros remuneratórios, tributos, impostos, taxas e tarifas bancárias), remuneração pela garantia prestada e remuneração pela administração do financiamento.
 - h) **ESTABELECIMENTO:** exclusivamente na rede de supermercados e hipermercados Zaffari e Bourbon, estabelecimentos da mesma sociedade empresária e com mesma identidade visual entre si, a única recebedora do serviço de pagamento do CARTÃO na qual o ASSOCIADO pode realizar TRANSAÇÕES.
 - i) **FATURA:** extrato individualizado representativo da prestação de contas deste contrato no qual são lançadas as TRANSAÇÕES e demais débitos e créditos efetuados na CONTA, assim como informados o valor total e o valor para pagamento mínimo, a data de vencimento, o ENCARGO CONTRATUAL, o CET, as tarifas, as alterações do contrato ou das condições praticadas, novos serviços oferecidos, mensagens e demais informações de interesse do ASSOCIADO, sendo disponibilizada para consulta e impressão no SITE e no aplicativo mobile Zaffari e Bourbon.
 - j) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** Instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelos recursos da concessão de crédito e financiamento ao ASSOCIADO, na forma deste contrato, informada(s) no expositor do Setor de Crediário.
 - k) **LIMITE DE CRÉDITO:** valor máximo de crédito autorizado pela ADMINISTRADORA para a realização das TRANSAÇÕES, informado na FATURA e nos CANAIS DE ATENDIMENTO, restabelecido com o crédito do processamento dos pagamentos.
 - l) **PARCEIRO:** pessoa jurídica com a qual a ADMINISTRADORA mantém contrato para oferta de benefícios, descontos ou condições promocionais ao ASSOCIADO.
 - m) **SEGURADORA:** sociedade autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados, cuja prestação de serviço consiste no oferecimento de contratos de seguro e produtos financeiros ao ASSOCIADO.

- n) **SENHA:** código sigiloso escolhido pelo ASSOCIADO para manifestação de sua vontade inequívoca na utilização do CARTÃO, representando, para todos os efeitos de Lei e deste contrato, a identificação, a concordância e a assinatura eletrônica do ASSOCIADO.
- o) **SISTEMA:** é a organização e o conjunto de contratos, manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, softwares, recursos computacionais e de processamento, empresas, pessoas e tecnologias destinados ao cumprimento do objeto do presente contrato.
- p) **SITE:** ambiente virtual na internet nos endereços www.zaffaricard.com.br e www.bourboncard.com.br, disponível permanentemente para consultas e impressão da FATURA e do presente contrato.
- q) **TRANSAÇÕES:** aquisições de bens, produtos ou serviços, realizados com a utilização do CARTÃO, por meio da digitação de seu número acompanhado da SENHA, ou por outras formas disponíveis e pelo ASSOCIADO autorizada.

OBJETO

2. Este contrato regula as condições relacionadas à administração do CARTÃO, e compreende tanto as atividades-fim, quanto as atividades-meio abaixo identificadas:

- a) Adesão do ASSOCIADO ao SISTEMA;
- b) Emissão, utilização, bloqueio e cancelamento do CARTÃO;
- c) Administração do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO;
- d) Representação do ASSOCIADO TITULAR perante INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para contratar empréstimos destinados a financiar o pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO ou de demais operações de crédito;
- e) Administração do financiamento e do pagamento dos empréstimos junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- f) Garantia prestada perante o ESTABELECIMENTO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, relativa ao cumprimento das obrigações do ASSOCIADO;
- g) Prestação de serviços que podem ou não ser remunerados e/ou tarifados, previamente informados em cada caso;
- h) Intermediação de serviços, em benefício e a cargo do ASSOCIADO, em especial junto a SEGURADORA e/ou corretora de seguro;
- i) A cobrança das importâncias devidas pelo ASSOCIADO.

ADESÃO AO CONTRATO

3. A adesão a este contrato efetiva-se com a primeira ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Assinatura do ASSOCIADO TITULAR, no Comprovante de Entrega e Adesão ou no Contrato de Adesão;
- b) Utilização do CARTÃO pelo ASSOCIADO.

3.1 A emissão do CARTÃO depende da aceitação do ASSOCIADO pela ADMINISTRADORA, segundo critérios privativos de análise cadastral e creditícia.

3.2 Se o ASSOCIADO não concordar com este contrato, não deverá utilizar ou desbloquear o CARTÃO.

3.3 Se o CARTÃO for utilizado ou desbloqueado, significará que o ASSOCIADO concordou com todas as condições deste contrato.

3.4 Efetivada a adesão, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

DESPESAS PELO USO DO CARTÃO

4. Pela utilização do SISTEMA e do CARTÃO, o ASSOCIADO pagará à ADMINISTRADORA:

- a) Tarifa de Manutenção de Conta no mês em que houver transação de crédito ou débito, ou alternativamente, Tarifa de Anuidade, de acordo com a legislação e a critério da ADMINISTRADORA, desde que não cumulativas.
- b) Tarifa de emissão de segunda via do CARTÃO.

- c) ENCARGO CONTRATUAL, incidente sobre o saldo financiado, sempre que optar pelo pagamento parcial da FATURA ou pelo parcelamento do saldo devedor.
- d) Tarifa de Cobrança por Atraso, quando for necessária qualquer iniciativa por parte da ADMINISTRADORA, no sentido de contatar e informar ao ASSOCIADO inadimplente sobre o atraso e as alternativas de pagamento da FATURA.

4.1 Em caso de oferta de novos serviços e desde que contratados pelo ASSOCIADO, a ADMINISTRADORA poderá cobrar outras tarifas e custos correspondentes.

4.2 O ASSOCIADO consultará os CANAIS DE ATENDIMENTO sobre o valor vigente do ENCARGO CONTRATUAL e dos serviços prestados ou intermediados, os quais poderão ser alterados a critério da ADMINISTRADORA, mediante atualização no expositor do Setor de Crédito, no SITE ou aviso na FATURA do mês anterior ao reajuste.

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

5. O ASSOCIADO se responsabiliza pela utilização do CARTÃO, bem como pelo sigilo e pelas consequências da divulgação da SENHA.

5.1 O ASSOCIADO apresentará o CARTÃO no ESTABELECIMENTO e digitará a SENHA para a confirmação das TRANSAÇÕES ou assinará o comprovante, se for o caso. Também poderá utilizar assinatura por arquivo para TRANSAÇÕES por telefone ou outros meios eletrônicos disponíveis.

5.2 A identificação do ASSOCIADO ao realizar TRANSAÇÕES eletrônicas com o CARTÃO no ESTABELECIMENTO se dará exclusivamente pela validação da digitação da SENHA.

5.3 A ADMINISTRADORA atribuirá um LIMITE DE CRÉDITO para o CARTÃO, segundo critérios próprios de análise, que corresponderá ao valor máximo de despesas da CONTA. Os limites concedidos poderão ser alterados pela ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sendo divulgado por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO, os quais deverão ser consultados pelo ASSOCIADO antes de realizar TRANSAÇÕES.

5.4 Poderá ser concedido ao ASSOCIADO, na forma admitida pelo SISTEMA e a critério da ADMINISTRADORA e do ESTABELECIMENTO, o financiamento das TRANSAÇÕES, de maneira parcelada e sob condições de ENCARGO CONTRATUAL e prazo aceitas pelo ASSOCIADO no momento da TRANSAÇÃO, conforme as seguintes alternativas:

- a) Parcelado ESTABELECIMENTO – concedido diretamente pelo ESTABELECIMENTO, sendo as condições de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO;
- c) Parcelado ADMINISTRADORA – concedido pela ADMINISTRADORA.

5.5 O valor total da TRANSAÇÃO parcelada será deduzido do LIMITE DE CRÉDITO disponível.

SEGUROS E DEMAIS SERVIÇOS

6. O ASSOCIADO poderá contratar, se disponíveis e ofertados por intermédio da ADMINISTRADORA, seguros e demais serviços oferecidos pela SEGURADORA, conforme condições e critérios estabelecidos.

6.1 O ASSOCIADO que optar pela contratação dos seguros autoriza a ADMINISTRADORA a cobrar o valor respectivo através de lançamento na FATURA.

6.2 O ASSOCIADO com direito a indenização de sinistros de seguro receberá da SEGURADORA de acordo com a forma, o prazo e as condições estabelecidos no contrato firmado entre as partes.

RECLAMAÇÕES

7. O ASSOCIADO pode contestar por escrito qualquer lançamento discriminado na FATURA em até 30 dias corridos da data do vencimento. **Após este prazo, perderá o direito de reclamação.**

7.1 Em caso de contestação e uma vez apurada pela ADMINISTRADORA a improcedência da reclamação e o atraso no pagamento, será aplicado o estabelecido no item 10.

7.2 A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela qualidade e/ou quantidade dos produtos ou serviços adquiridos pelo ASSOCIADO no ESTABELECIMENTO ou pela eventual restrição ao uso do

CARTÃO nestes, cabendo ao ASSOCIADO conferir a exatidão das TRANSAÇÕES realizadas antes da digitação da SENHA ou da assinatura no comprovante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A prestação de contas da ADMINISTRADORA ao ASSOCIADO se dará através da FATURA.

8.1 Para todos os fins previstos na legislação em vigor, a não contestação expressa pelo ASSOCIADO a respeito dos lançamentos efetuados na FATURA, no prazo de até 30 dias corridos da data do vencimento, implica o reconhecimento, a aceitação da exatidão, a mais ampla e irrestrita quitação da prestação de contas da ADMINISTRADORA ao ASSOCIADO, valendo a FATURA acompanhada do presente contrato como prova da dívida nela informada como certa, líquida e exigível.

PAGAMENTO

9. O ASSOCIADO obriga-se, até a data de vencimento da FATURA, efetuar o pagamento do:

- a) Valor Total informado na FATURA; ou
- b) Valor entre o Pagamento Mínimo e o Total informado na FATURA, situação em que incorrerá nos dispositivos dos itens 4 “c” e 11.

9.1 O ASSOCIADO, não optando pelo débito automático em conta corrente e não recebendo a FATURA até o vencimento, obriga-se a (i) providenciar o pagamento em qualquer caixa do ESTABELECIMENTO, ou (ii) consultar o SITE, aplicativo mobile Zaffari e Bourbon, SAC ou Setor de Crediário sobre demais alternativas para pagamento.

9.3 O não recebimento da FATURA não exime o ASSOCIADO da responsabilidade pelo pagamento na data escolhida para vencimento, uma vez que a ADMINISTRADORA disponibiliza diversas opções para pagamento, consulta, impressão e envio de 2ª via.

9.4 O valor pago pelo ASSOCIADO primeiro quitará as penalidades do item 10, seguido das despesas previstas no item 4, e, somente após, amortizará o saldo anterior.

9.5 Na hipótese da FATURA não ser paga no vencimento, o ASSOCIADO autoriza que, a critério da ADMINISTRADORA, o valor atualizado, total ou parcial, seja debitado a qualquer tempo em sua conta corrente bancária.

PENALIDADES

10. O atraso, a falta ou o pagamento inferior ao mínimo na data do vencimento da FATURA implicam, a critério da ADMINISTRADORA, o vencimento antecipado do total do saldo devedor, inclusive das compras parceladas no CARTÃO, e a constituição em mora, independente de outros avisos ou notificações, sujeitando o ASSOCIADO ao pagamento de:

- a) ENCARGO CONTRATUAL;
- b) Juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês;
- c) Multa de 2%;
- d) Tarifa de Cobrança por Atraso, conforme item 4 “d”;
- e) Correção monetária pelo IGPM-FGV, não cumulativa com juros remuneratórios.

10.1 O ASSOCIADO, em caso de inadimplemento, autoriza que a ADMINISTRADORA, através de contatos telefônicos, correspondências, e-mail, aplicativos mobile, SMS, ou quaisquer outros meios, empregue esforços no sentido de contactá-lo para lhe informar sobre o atraso e as alternativas de pagamento da FATURA.

10.2 Se a ADMINISTRADORA necessitar recorrer a serviços de cobrança terceirizados especializados para recebimento do que lhe for devido, o ASSOCIADO responderá diretamente por todas as despesas incorridas. Igual direito assiste ao ASSOCIADO quando incorrer comprovadamente em despesas para cobrança da ADMINISTRADORA inadimplente.

FINANCIAMENTO

11. O ASSOCIADO TITULAR, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à ADMINISTRADORA mandato especial para representá-lo junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo usar os poderes

para, em nome e por conta dele, abrir contas correntes, assinar contratos de aberturas de crédito, ou instrumentos de qualquer natureza para contratar empréstimos para obtenção de recursos para o financiamento, parcelamento e/ou quitação do saldo devedor e demais despesas correlatas de responsabilidade do ASSOCIADO e decorrentes deste contrato, sempre que forem contratadas operações de crédito ou que tais obrigações não forem pagas integralmente na respectiva data de vencimento, de acordo com as condições, custos e juros definidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11.1 A ADMINISTRADORA, nos contratos com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, agirá como fiadora e principal pagadora das obrigações obtidas em nome e por conta do ASSOCIADO, e cobrará remuneração pela garantia prestada e remuneração pela administração do financiamento, itens que compõe o ENCARGO CONTRATUAL que incide sobre o saldo financiado e/ou devedor, ficando subrogada dos direitos de credor, pagando diretamente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e podendo sacar letras de câmbio pelo montante global da dívida, com vencimento à vista ou em outra data determinada pela ADMINISTRADORA.

11.2 A ADMINISTRADORA informará na FATURA e CANAIS DE ATENDIMENTO o percentual do ENCARGO CONTRATUAL.

a) O ASSOCIADO discordando do valor ou percentual do ENCARGO CONTRATUAL proposto, deverá pagar o valor total da FATURA no vencimento, evitando assim a incidência dos mesmos.

b) (i) A falta de manifestação do ASSOCIADO sobre a alteração das condições propostas ou do ENCARGO CONTRATUAL; (ii) a realização de TRANSAÇÕES; (iii) a utilização do limite de crédito ou ainda (iv) a manutenção do saldo devedor; significará a aceitação das novas condições e/ou do novo ENCARGO CONTRATUAL.

11.3 O ASSOCIADO declara-se ciente de que os direitos creditórios oriundos das operações regidas pelo presente contrato poderão ser objeto de cessão pela ADMINISTRADORA e/ou pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, manifestando plena anuência e dispensando nova comunicação no momento do efetivo exercício da cessão.

11.4 Não obstante o exercício da cessão, os pagamentos do ASSOCIADO serão feitos por meio da FATURA à ADMINISTRADORA.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12. A ADMINISTRADORA poderá alterar este contrato incluindo ou modificando termos e condições, ou redigir um novo, com início de vigência a partir do arquivamento público no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS, com divulgação por qualquer meio, inclusive mensagem na FATURA. O texto na íntegra será disponibilizado permanentemente para consulta no SITE e demais CANAIS DE ATENDIMENTO.

12.1 Caso o ASSOCIADO não concorde com as modificações do contrato ou do ENCARGO CONTRATUAL, deverá imediatamente suspender o uso do CARTÃO, quitar o saldo devedor no vencimento e, exercer o direito de rescindi-lo comunicando expressamente à ADMINISTRADORA no prazo de 15 dias.

12.2 A utilização do CARTÃO pelo ASSOCIADO após divulgação das modificações do contrato, das tarifas, condições ou do ENCARGO CONTRATUAL implica na adesão e aceitação do ASSOCIADO as novas condições.

RESCISÃO CONTRATUAL

13. Este contrato pode ser rescindido pela ADMINISTRADORA ou pelo ASSOCIADO TITULAR a qualquer tempo, sendo que:

a) Se por iniciativa meramente deliberativa da ADMINISTRADORA, a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 dias ao ASSOCIADO TITULAR;

b) Se por descumprimento contratual, violação ou discordância pelo ASSOCIADO de quaisquer disposições deste contrato, ficará a critério da ADMINISTRADORA rescindir de imediato este contrato, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação ao ASSOCIADO;

- c) Se por iniciativa do ASSOCIADO TITULAR, deverá quitar integralmente o saldo devedor e comparecer no ESTABELECIMENTO para formalizar o procedimento mediante a digitação da SENHA e obtenção do Comprovante de Cancelamento.

CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

14. O ASSOCIADO obriga-se a comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, furto ou roubo do CARTÃO, solicitando o cancelamento por intermédio dos CANAIS DE ATENDIMENTO.

14.1 O ASSOCIADO responde pelas TRANSAÇÕES efetuadas até a emissão do Comprovante de Cancelamento de CARTÃO pela ADMINISTRADORA.

14.2 O falecimento do ASSOCIADO TITULAR ou o cancelamento definitivo do CARTÃO dele acarretam o cancelamento do CARTÃO do ASSOCIADO ADICIONAL.

14.3 A ADMINISTRADORA pode bloquear o uso do CARTÃO, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação ao ASSOCIADO, quando ocorrer:

- a) Devolução de correspondência motivada pela não localização do endereço do ASSOCIADO TITULAR;
- b) Pagamento de FATURA através de cheque não compensado ou em valor inferior ao Pagamento Mínimo;
- c) Atraso no pagamento da FATURA ou de quaisquer obrigações contratuais;
- d) Alteração de dados cadastrais do ASSOCIADO sem a comunicação à ADMINISTRADORA;
- e) Registros de pendências creditícias ou jurídicas do ASSOCIADO em cartórios, tribunais, órgãos de proteção ao crédito ou similares;
- f) Incorreções ou imprecisões nas informações cadastrais prestadas pelo ASSOCIADO;
- g) Não utilização do cartão para novas TRANSAÇÕES por período superior a 180 dias.

14.4 Cessando os motivos previstos no item 14.3, a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, restabelecer ou não o uso do CARTÃO após nova análise de cadastro e de crédito.

ADESÕES ANTERIORES

15. Para o já ASSOCIADO integrante do SISTEMA, a vigência deste contrato tem início na forma do item 12.

PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS

16. A ADMINISTRADORA poderá proporcionar benefícios adicionais ao ASSOCIADO.

16.1 Os regulamentos, as vigências e condições de eventuais campanhas promocionais, programas de recompensas e programas de vantagens ao ASSOCIADO serão divulgados separadamente a este contrato. Tais benefícios são oferecidos por mera liberalidade da ADMINISTRADORA e podem ser temporariamente gratuitos.

DADOS CADASTRAIS

17. O ASSOCIADO obriga-se a comunicar imediatamente à ADMINISTRADORA qualquer alteração de endereço e demais dados cadastrais, assumindo exclusiva e integralmente a responsabilidade por todas as consequências da omissão dessa obrigação, em especial a descrita no item 14.3.

17.1 O ASSOCIADO fica ciente de que a ADMINISTRADORA poderá:

- a) Consultar informações a seu respeito no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, órgãos de proteção ao crédito, bancos de dados públicos e privados, e similares.
- b) Registrar suas pendências financeiras nos órgãos de proteção ao crédito.
- c) Integrar seus dados pessoais e TRANSAÇÕES na base de dados privativa do Grupo Econômico da ADMINISTRADORA e deles utilizar-se.
- d) Enviar correspondências, comunicados, demonstrativos e malas-diretas, por carta, e-mail, telemarketing, aplicativos mobile, SMS, ou outros meios de comunicação disponíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais é considerada ato de mera liberalidade, sendo vetado às partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente para todos os fins de Direito.

18.1 O presente contrato revoga e substitui os anteriores e permanecerá disponível para consulta nos CANAIS DE ATENDIMENTO.

18.2 A ADMINISTRADORA manterá os seus dados armazenados pelo tempo em que seu vínculo contratual estiver ativo. Após o encerramento deste, seus dados serão mantidos enquanto necessário para o cumprimento da legislação, para atender prazos prescricionais e/ou até que haja quitação integral de eventuais dívidas. Maiores informações sobre a forma como seus dados são tratados poderão ser obtidas através da Política de Privacidade disponível em <https://www.grupozaaffari.com.br/politicadeprivacidade>, ou, ainda, por intermédio do DPO da ADMINISTRADORA, mediante e-mail para dpo@zaaffari.com.br.

Contrato arquivado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS sob n.º 1728229.